



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS EM VANS E MICRO-ÔNIBUS.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o transporte alternativo de passageiros em Vans e Micro-Ônibus no Município de Imperatriz.

Art. 2º - O transporte alternativo de passageiros em Vans e Micro-ônibus é permitido da Zona Rural ao Centro da Cidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado o transporte alternativo de passageiros aos profissionais que já exercem o serviço, mas não são regulamentados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto os critérios para autorização dos prestadores de serviço nestas áreas.

I - as linhas rigorosamente terão itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou ampliações do mesmo, a não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito:

a) - excetuam-se do dispositivo acima os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por motivo de força maior devidamente justificada ou determinada por autoridade policial, para manutenção de segurança ou ordem pública.

II - Além dos deveres e proibições expressos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

a) exibir a documentação à fiscalização, quando solicitada;

b) manter-se, quando na direção do veículo, adequadamente trajado;

c) somente confiar a direção do veículo a motorista devidamente habilitado e portando carteira de identidade fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

d) não transportar armas, explosivos ou inflamáveis;

e) não transportar ou permitir o transporte de objetos e pacotes volumosos que possam afetar a comodidade dos demais passageiros;

f) não cobrar tarifa com valores diferentes dos fixados na tabela;

g) não sonegar troco ao passageiro;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- h) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- i) tratar em polidez e seriedade os passageiros e o público em geral;
- j) não recusar passageiros;

l) trafegar com o veículo apresentando perfeitas condições; principalmente considerando os aspectos de abastecimento, higiene mecânica, estática e as prescrições do Código Nacional de Trânsito;

m) não permitir excesso de lotação;

n) não abastecer o veículo quando transportando passageiro.

III VIII - será aplicada a pena de suspensão do Alvará de Tráfego:

a) por 5 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente;

b) por 15 (quinze) dias, ao veículo que não comparecer à vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior, justificado;

c) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo devidamente justificado;

d) por 15 (quinze) dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão.

IV IX - a suspensão do Alvará de Tráfego acarretará o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente.

V X - a competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará de Tráfego é da Secretária Municipal de Trânsito de Imperatriz, que emitirá portaria a respeito.

a) ao permissionário punido com suspensão do Alvará de Tráfego, é facultado pedido de reconsideração da decisão dentro de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

b) a autoridade referida neste artigo apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu encaminhamento.

c) - denegado o pedido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em instância final dentro de 15 (quinze) dias, contados da denegação.

VI XI - a cassação da Permissão ocorrerá por reincidência, na prática das infrações constantes da presente legislação e, também do Código de Trânsito Brasileiro.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

✓ **XII** - a competência para aplicação da pena de cassação da Permissão é exclusiva do Prefeito Municipal.

a) ao permissionário punido com cassação da permissão é facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

b) o pedido de reconsideração, referido no parágrafo anterior, não terá efeito suspensivo.
inexistente

*** **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020, 199.º DA INDEPENDÊNCIA
E 132.º DA REPÚBLICA.**

Francisco de Assis Andrade Ramos
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**